ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.946, DE 20 DE AGOSTO DE 1.992

Concede isenção da Taxa de Expediente para Transferências de Imóveis.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente para Transferência de Imóveis os contribuintes municipais que ao solicitar averbação de um imóvel (terreno e/ou casa) não constem como proprietário de algum outro imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal e comprovem perceber renda familiar inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal.-

Parágrafo Único - Excetuam-se da isenção constante do artigo os imóveis situados nas primeira e segunda Zonas Fiscais, estabelecidas pela Lei nº 2.083, de 12.12.1986.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA AMÁLIA SANTANA MENDINA
Secretária M.de Administração

Scanned by CamScanner